

EMENDA Nº - CE
(ao PLC Nº 103, de 2012 – Substitutivo da CCJ)

A Meta 20 do substitutivo da CCJ ao PLC Nº 103 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 20. Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Justificativas

A presente emenda garante que as verbas públicas sejam prioritariamente investidas na educação pública e o curso dos debates ocorridos no Congresso Nacional reforça a necessidade de novos investimentos na escola pública. Neste sentido, o PNE deve assegurar recursos mínimos equivalentes a 10% do PIB para a educação pública.

Brasília, de novembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE



SF/13220.84858-90